

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **JOSÉ DIEGO SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei n. 13.019/2014, com fundamento em seu artigo 31, "Caput" e inciso II, e artigo 32 da referida lei.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 31 e 32 da Lei n. 13.019/2014, tratam da Inexigibilidade de Chamamento Público e de sua justificativa.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA, inscrita no CNPJ sob nº11.165.755/0001-62, com sede na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, BOX Nº01, CENTRO, Boa Vista - RR.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos próprios à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA, para aquisição de passagens aéreas dos músicos, visando a execução do "17º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTA CILINDRADA/2025", conforme PLANO DE TRABALHO anexo ao Processo nº 035/2025-DIRETORIA DE CULTURA.

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), conforme cronograma de desembolso, anexo ao Plano de Trabalho.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PARCERIA: agosto a setembro de 2025.

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarece-se que a inexigibilidade do chamamento público, na parceria a ser firmada com **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA**, se justifica em função de que o objeto a ser pactuado inviabiliza a competição entre outras Associação da Sociedade Civil - OSC, por ser de natureza singular e não haver concorrência com outra OSC, em face do "**17º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTA CILINDRADA**", ser exclusivo da **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA**, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, não podendo, assim, concorrer com outras organizações, e não podendo, da mesma forma, concorrer consigo própria, vez que é um projeto desenvolvido com a parceria pública há mais de 05 (cinco) anos, nos termos do Processo nº **035/2025-DIRETORIA DE CULTURA**.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, e artigo 31, seja quando houver impossibilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei Federal no 13.019/2014, com alterações da Lei no 13.204/2015, "o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA**, é um grupo que surgiu para reunir motociclistas de alta cilindradas no estado, permitir a troca de

experiências, e oportunizar entre seus membros o turismo de aventura. A Associação realiza atividades que promovem a cultura do motoclub, sendo este um aspecto importante de valorização e integração social. O projeto proposto apresenta excelentes resultados para a sociedade, pois oferece para a população uma programação artística de qualidade e com segurança para toda a cidade de Boa Vista, conforme resta demonstrado no Plano de Trabalho, anexo.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstra que os objetivos propostos são de interesse recíproco com o poder público, conforme determina a lei das parcerias. Além disso, demonstra a capacidade técnica e operacional da organização parceira, conforme atestados de capacidade técnica apresentados e anexos aos autos do processo, assim como, o cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

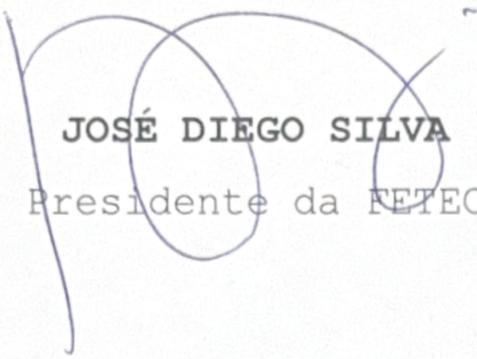
CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, a à aproximação de motociclistas de países diferentes para troca de experiência e informações, proporcionando a confraternização dos amantes do motociclismo, bem como a promoção de aspectos essenciais e culturais do motoclub, fatores que fortalecem a identidade cultural da nossa cidade, por ser um gênero muito difundido localmente, e cuja missão condiz com os anseios do Município de Boa Vista, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que o valor repassado será exclusivo para a compra de passagens aéreas dos músicos visando a execução do **"17º ENCONTRO INTERNACIONAL DE MOTOS DE ALTA CILINDRADA"**, conforme Plano de Trabalho, com a finalidade de expressão cultural que atinge público-alvo jovens, adultos, fãs de rock, agentes culturais e público em geral.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE**

MOTOCICLISTA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento no artigo 31, "Caput" e artigo 32, todos da Lei n. 13.019/2014 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o artigo 32, §1º e §2º, da Lei nº 13.019/2014. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato administrativo.

Boa Vista-RR, 11 de agosto de 2025.



JOSÉ DIEGO SILVA
Presidente da FETEC